DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2695 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o Capítulo VI da Lei Municipal nº 2634 DE 05 DE AGOSTO DE 2025, que institui a Política Municipal de Assistência Social de Pongai/SP, no que tange aos benefícios eventuais, e dá outras providências.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Municipal nº 2634 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Assistência Social de Pongai/SP, fundamentada na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145/2004, nº 33/2012 e nº 12/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais para a concessão dos benefícios eventuais, conforme previsto no Capítulo VI da Lei Municipal nº 2634 DE 05 DE AGOSTO DE 2025;

CONSIDERANDO a importância de garantir a universalidade do direito à assistência social, o respeito à dignidade do cidadão, a autonomia e o protagonismo dos usuários, e a primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados, por este Decreto, os procedimentos operacionais para a concessão dos benefícios eventuais previstos no Capítulo VI da Lei Municipal nº 2634/2025, que institui a Política Municipal de Assistência Social de Pongai/SP.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões de proteção social suplementares e provisórias, de caráter não contributivo, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Pongai. *Art. 10.*

"Art. 10º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 da LOAS."

§ 1º Os benefícios eventuais destinam-se a amparar cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência de contingências sociais provoque desproteção e impeça o provimento de necessidades básicas por meios próprios. § 2º A concessão dos benefícios eventuais será realizada com base em avaliações sociais criteriosas, garantindo a transparência, a equidade e o foco na superação da situação de vulnerabilidade temporária.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E VALORES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º São modalidades de benefícios eventuais, no âmbito do Município de Pongaí:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária;

IV – Auxílio por Calamidade Pública.

"Art. 11º São modalidades de benefícios eventuais: I – Auxílio Natalidade... II – Auxílio Funeral... III – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária... IV – Auxílio por Calamidade Pública..."

Art. 4º Para fins de cobertura das necessidades identificadas nas modalidades de benefícios eventuais, fica estabelecido o valor máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por benefício concedido.

§ 1º O valor exato do benefício será determinado pela avaliação técnica da equipe de referência, considerando a especificidade da situação de vulnerabilidade, as necessidades do requerente e a modalidade do auxílio, podendo ser inferior ao teto estabelecido.

§ 2º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, mediante prévia análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a atualização dos custos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão dos benefícios eventuais será realizada mediante avaliação técnica da equipe de referência da assistência social, vinculada ao órgão gestor municipal, e observará os seguintes critérios e procedimentos gerais:

I – **Requerimento:** O cidadão ou a família interessada deverá apresentar requerimento junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme a natureza da demanda, com a documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade ou risco.

II – **Avaliação Técnica Social:** A equipe de referência da assistência social realizará a avaliação social e socioeconômica do requerente e de seu núcleo familiar, identificando a natureza da contingência, a necessidade e a adequação do benefício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo do requerimento completo.

III – **Parecer Social Fundamentado:** A avaliação resultará em um parecer técnico-social conclusivo, que subsidiará a decisão de concessão ou não do benefício,

detalhando a situação de vulnerabilidade, a modalidade e o valor recomendado, bem como as orientações e encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial ou de outras políticas públicas.

IV – **Decisão e Aprovação:** A decisão final sobre a concessão do benefício será proferida pelo gestor do órgão municipal de assistência social, com base no parecer técnico. Nos casos em que os critérios estabelecidos neste Decreto indicarem ou quando o benefício proposto exceder a alçada de decisão do gestor, a decisão deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

V – **Ampla Divulgação:** Os procedimentos, requisitos para acesso, critérios de elegibilidade e os valores máximos dos benefícios serão amplamente divulgados nos canais oficiais do Município e nas unidades de assistência social, garantindo a transparência e a equidade no acesso.

VI – **Prioridade:** Será dada prioridade às famílias e indivíduos que não possuam meios ou estejam impossibilitados de prover por si mesmos as necessidades decorrentes da contingência, e que não contem com apoio familiar ou de outros entes públicos para a sua superação imediata.

Art. 6º Os benefícios eventuais não têm caráter continuado e não geram direito adquirido, sendo sua concessão vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

"Art. 13º Os benefícios eventuais não têm caráter continuado e não geram direito adquirido, sendo concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social."

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º O Auxílio Natalidade destina-se a atender às necessidades do recém-nascido e de sua família em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme previsto no Art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 2634/2025.

§ 1º Prioritariamente, o Auxílio Natalidade poderá incluir a oferta de itens, kit maternidade com materiais essenciais.

§ 2º O Auxílio Natalidade será concedido em pecúnia, através do programa PRIMEIRO COLO, com valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º O Auxílio Natalidade também poderá ser concedido para apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasça morto ou morra logo após o nascimento, ou para apoiar a família no caso de morte da mãe, visando minimizar o impacto social e emocional da perda.

§ 4º A concessão do Auxílio Natalidade está condicionada à inscrição da gestante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e à comprovação da gestação e do nascimento por meio de documentos oficiais, além da avaliação da situação socioeconômica da família que a caracterize em situação de vulnerabilidade.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 8º O Auxílio Funeral visa garantir o sepultamento digno de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto no Art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 2634/2025.

§ 1º O Auxílio Funeral poderá cobrir despesas com urna funerária, transporte funerário, velório e demais serviços essenciais relacionados ao sepultamento.

§ 2º Em situações excepcionais de extrema urgência e comprovada impossibilidade do acesso ao benefício no momento do óbito, e desde que a família tenha arcado com as despesas, o Auxílio Funeral poderá ser concedido na modalidade de ressarcimento, mediante apresentação de comprovantes fiscais e avaliação técnica.

§ 3º A concessão do Auxílio Funeral dependerá da comprovação do óbito, da relação familiar com o falecido e da situação de vulnerabilidade social da família requerente, que a impeça de arcar com os custos do sepultamento por meios próprios.

§ 4º Será dada prioridade para sepultamento de pessoas que integravam famílias inscritas no CadÚnico ou que comprovem renda *per capita* familiar abaixo de meio salário mínimo, salvo avaliação social diversa.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 9º O Auxílio por Vulnerabilidade Temporária é concedido a indivíduos ou famílias que enfrentam situações de risco social temporário, inesperado e pontual, que não se enquadram nas modalidades de Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral ou Auxílio por Calamidade Pública, e que os impossibilitem de prover suas necessidades básicas, conforme previsto no Art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 2634/2025.

§ 1º São consideradas situações de risco social temporário, entre outras, as decorrentes de:

I – **Desemprego Involuntário Recente:** Perda inesperada do emprego formal ou informal de um dos provedores da família nos últimos 6 (seis) meses, que não possuam outras fontes de renda ou acesso a benefícios previdenciários/assistenciais suficientes para a subsistência familiar.

II – **Perda ou Redução Drástica de Renda:** Diminuição abrupta da renda familiar devido a eventos imprevisíveis como doença grave, acidente, interrupção de atividade autônoma, desde que a situação comprometa a segurança alimentar ou a capacidade de arcar com despesas essenciais (moradia, saúde, alimentação).

III – **Violência Doméstica ou Familiar:** Situações que demandem o afastamento imediato da vítima (e/ou seus dependentes) do agressor, resultando em perda de moradia ou suporte financeiro, e que necessitem de apoio temporário para reassentamento ou manutenção da subsistência inicial.

IV – **Doença Grave ou Acidente Inesperado:** Acometimento de membro familiar por doença grave ou acidente que gere despesas extraordinárias com medicamentos, alimentação especial, transporte para

tratamento ou que impeça o provedor de trabalhar, inviabilizando a manutenção familiar.

V – **Perda Inesperada de Moradia:** Situações de despejo, incêndio, desabamento ou outras emergências que resultem na perda temporária ou definitiva da moradia, não caracterizadas como calamidade pública, que exijam apoio imediato para abrigo provisório e itens essenciais.

§ 2º A concessão do Auxílio por Vulnerabilidade Temporária dependerá da comprovação da ocorrência da situação de risco, da incapacidade do indivíduo ou da família de prover por si mesmos as necessidades decorrentes, e da inexistência de outras fontes de auxílio ou benefícios que já supram integralmente a demanda.

§ 3º A equipe técnica deverá avaliar a renda *per capita* familiar, que preferencialmente não deve ultrapassar meio salário mínimo nacional, bem como a composição familiar e a presença de membros com necessidades específicas (crianças, idosos, pessoas com deficiência), que podem agravar a situação de vulnerabilidade.

§ 4º O Auxílio por Vulnerabilidade Temporária tem caráter provisório e será concedido por um período determinado, não superior a 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova avaliação social e justificativa técnica, visando a superação da contingência.

SEÇÃO IV DO AUXÍLIO POR CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 10. O Auxílio por Calamidade Pública destina-se a atender necessidades decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas oficialmente por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, como enchentes, deslizamentos, incêndios de grande proporção, entre outras, conforme previsto no Art. 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 2634/2025.

§ 1º A concessão deste auxílio será articulada com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e outras instâncias envolvidas na resposta à calamidade, visando a agilidade e a efetividade do atendimento.

§ 2º O Auxílio por Calamidade Pública poderá ser concedido na forma de bens essenciais (cestas básicas, colchões, roupas, kits de higiene e limpeza) ou em pecúnia, conforme a necessidade e a logística de atendimento da situação emergencial, respeitando o valor máximo estabelecido no Art. 4º deste Decreto.

§ 3º Os critérios específicos para a concessão e a abrangência do Auxílio por Calamidade Pública serão definidos em ato normativo complementar específico para cada evento, considerando a extensão dos danos e o número de famílias afetadas.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 11. O financiamento dos benefícios eventuais será realizado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria do Município, alocada no FMAS;

II – Transferências dos governos estadual e federal, conforme pactuações estabelecidas no âmbito do SUAS e suas normas específicas;

III – Outros recursos que vierem a ser destinados à assistência social, como doações, convênios e fundos específicos.

"Art. 14º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado sob o princípio do cofinanciamento tripartite, com recursos provenientes de: I - Dotação orçamentária própria do Município... II – Transferências dos governos estadual e federal... III – outros recursos que vierem a ser destinados à assistência social..." "Art. 15º O município de Pongaí deverá alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para garantir a oferta regular dos benefícios eventuais..." "Art. 17 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado com recursos provenientes de: I – Dotação orçamentária própria do Município; II – Transferências dos governos estadual e federal; III – Outros recursos que vierem a ser destinados à assistência social."

§ 1º A aplicação dos recursos será realizada conforme os blocos de financiamento definidos na legislação vigente, observando-se os pisos de proteção social básica e especial, e gerenciados pelo Fundo Municipal de Assistência Social. § 2º A aplicação dos recursos deverá ser realizada de forma transparente, com prestação de contas regular ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos órgãos de controle competentes, garantindo publicidade e acesso às informações financeiras.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O órgão gestor da assistência social do Município será responsável pela gestão, monitoramento e avaliação da concessão dos benefícios eventuais, garantindo a efetividade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a alimentação dos sistemas de informação do SUAS.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Decreto serão dirimidos pelo órgão gestor da assistência social do Município, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que poderá expedir resoluções complementares.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

DECRETO Nº 2694 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento e restabelecimento dos direitos dos servidores públicos do Município de Pongai, decorrentes dos 583 (quinhentos e oitenta e três) dias de tempo de serviço congelados no período da pandemia, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e estabelece as providências orçamentárias e financeiras para sua efetivação **a partir de 1º de janeiro de 2026, sem prejuízo de legislação específica sobre eventuais pagamentos retroativos.**

GILHIARD HENRIQUE DE BOTOLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONGAI, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 226, de [data da LC 226/2026], que reconheceu e determinou a devolução dos 583 (quinhentos e oitenta e três) dias de tempo de serviço dos servidores públicos congelados durante o período da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à referida legislação federal, assegurando a integralidade dos direitos e garantias dos servidores públicos municipais de Pongai/SP;

CONSIDERANDO que o Departamento de Contabilidade do Município de Pongai elaborou o estudo de impacto orçamentário e financeiro para o restabelecimento dos direitos a partir de 1º de janeiro de 2026, confirmando a viabilidade da medida e a sua adequação às normas de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de restabelecer a segurança jurídica e a justiça remuneratória para os servidores que tiveram seus direitos suspensos em um período de calamidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido e restabelecido, para todos os efeitos legais e funcionais, o período de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias de tempo de serviço dos servidores públicos do Município de Pongai, que havia sido congelado em decorrência das medidas de contenção fiscal durante o período da pandemia, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Parágrafo único. O tempo de serviço de que trata o *caput* deste artigo deverá ser computado para fins de progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, quinquênios, licença-prêmio e quaisquer outros benefícios ou vantagens que dependam de contagem de tempo de serviço ou de efetivo exercício, observadas as legislações específicas de cada carreira.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do restabelecimento dos direitos previstos no Art. 1º deste Decreto serão implementados a partir de **1º de janeiro de 2026**, para fins de cômputo e pagamento de novas vantagens e benefícios que se vencem a partir dessa data.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Departamento de Contabilidade e a Secretaria Municipal de Finanças, deverá realizar a revisão dos históricos funcionais e financeiros de cada servidor impactado para a correta aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Para a efetivação das progressões e promoções de que trata o Art. 1º, deverão ser observadas as normas específicas de cada carreira, sendo que os pagamentos correspondentes iniciarão a partir da competência de janeiro de 2026, ou da data de conclusão dos atos administrativos pertinentes, o que ocorrer por último.

Art. 3º Este Decreto **não trata de pagamentos retroativos** referentes a períodos anteriores a 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Eventuais pagamentos retroativos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 226/2026 serão objeto de norma específica a ser editada pelo Executivo Municipal, após a devida avaliação do impacto orçamentário e financeiro pelo Departamento de Contabilidade e pela Secretaria Municipal de Finanças, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026 e seguintes, específicas para despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças deverá promover os ajustes e remanejamentos orçamentários necessários, se for o caso, para garantir a cobertura das despesas, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

§ 2º O Departamento de Contabilidade manterá o acompanhamento do impacto orçamentário e financeiro para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade das finanças municipais, emitindo relatórios periódicos à Prefeito e à Secretaria de Finanças.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, responsável por:

I - Realizar a atualização dos registros funcionais e históricos de tempo de serviço dos servidores;

II - Publicar a relação dos servidores contemplados e o detalhamento da contagem de tempo para cada um, respeitando a legislação de proteção de dados;

III - Emitir as portarias e atos administrativos caso necessários para formalizar as progressões e promoções decorrentes deste Decreto, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante pareceres da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pongai, 22 de janeiro de 2026.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI:31866283855

Assinado digitalmente por GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI:31866283855
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI:31866283855
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.23 10:49:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Gilhiard Henrique de Bortoli

Prefeito Municipal